



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 90/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016611/2021-10

Parecer Único de LAS/RAS nº 90/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28231822

PA COPAM Nº: 1080/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE ITAMOGI	CNPJ:	18.241.380/0001-11	
EMPREENDIMENTO:	USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	CNPJ:	18.241.380/0001-11	
MUNICÍPIO(S):	ITAMOGI	ZONA:	URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°04'4.059"S	LONG/X: 47°04'6.775" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos Capacidade de Recebimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Técnico Agrícola em Agropecuária - Euripedes Cardeal Dias,	CFTA – 07358425669 TRT n° BR20210204735		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27349293** e o código CRC **EFB8F18A**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do empreendedor MUNICÍPIO DE ITAMOGI, CNPJ n. 18.241.380/0001-11, é responsável pela operação de uma “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” localizada no Sitio Laranjal, zona urbana no município de ITAMOGI, coordenadas: 21°04'4.059"S e 47°04'6.775" O.

Em 09/03/2021, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 1080/2021 visando a regularização da UTCR, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

O empreendimento já possuiu AAF PA 02591/2002/004/2017, nº 00793/2017 a qual venceu em 07/02/2021 e o empreendimento opera desde 23/03/2006. Dessa forma o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do técnico agrícola em agropecuária, Euripedes Cardeal Dias, CFTA – 07358425669 TRT nº BR20210204735.

De acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio, com quantidade operada de RSU de 4,9 ton/dia para o código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e capacidade de recebimento de 8m³ para o código F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 11/02/2021. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº6217117.

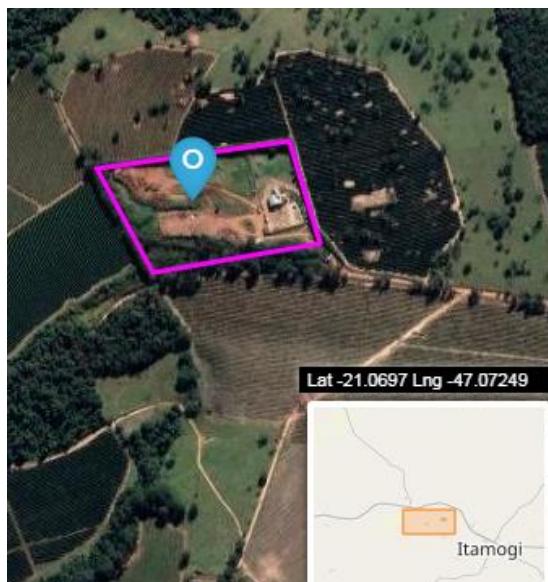


Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, o imóvel onde se localiza a UTR encontra-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento se encontra dentro do raio do patrimônio cultural - Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola - Fazedor de viola, há aproximadamente 3 km, no entanto a atividade desenvolvida pelo empreendimento não há relação direta e/ou influência negativa sobre a expressão citada.

O empreendimento se encontra dentro da Área de Segurança Aeroportuária - aeródromo São Sebastião do Paraíso e dista 15 km do mesmo o que se confirma em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Dessa forma a equipe técnica da SUPRAM SM determina que e o empreendedor empregue técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para a aviação conforme consta no documento de Procedimentos Transitórios para emissão da licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do decreto regulamentar da Lei nº 12.725/2012.

A UTCR conta com 24 funcionários sendo 22 no setor operacional e 2 no setor administrativo, em dois turnos de 4h/dia. Possui área total de 4,14 ha, área construída de 132 m² e área útil de 4,13ha.

Os resíduos sólidos coletados por meio de coleta seletiva de segunda a sexta no município são triados na usina (rejeito, lixo orgânico e reciclável).

A triagem é realizada em um galpão coberto com estrutura metálica com áreas de ventilação.

Os resíduos são depositados em um galpão onde são despejados pouco a pouco na esteira de triagem. A triagem é feita pelos recicladores e existe uma prensa. Os materiais são prensados e fardados separadamente.

Foi informado que quando há geração de chorume o mesmo é armazenado em caixa seca.

O rejeito proveniente da triagem é enterrado nas valas de disposição que se encontram na área da usina. Considerando não ser possível regularizar a atividade de “valas de disposição de resíduos” mas sim a atividade de “aterro sanitário de pequeno porte”, vide código E-03-07-7 da DN COPAM 217/2017, e não tendo o requerente listado a mesma na caracterização deste requerimento de licença com apresentação do devido projeto de engenharia conforme dispõe ABNT NBR 15849/2010, figura como condicionante do presente parecer a comprovação do encerramento da destinação final em valas com prazo previsto em 02/08/2024, vide Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

É realizada a compostagem em um pátio de concreto. O composto orgânico pronto é utilizado nas praças públicas como adubo.

O empreendimento conta com 3 caminhões e 1 retroescavadeira.

Os materiais recicláveis: plástico PET, papelão; papel; treta pak, vidro, alumino são vendidos a SUCATAS SS PARAISO EIRELI e ANDREZZA CRISTINA DA SILVA – ME.

Não foi informado sobre a existência de sistema de drenagem da água pluvial no entorno do pátio de compostagem, ao redor das áreas de recepção e triagem de resíduos, e na via de acesso à UTC, logo consta como condicionante deste parecer.



Os resíduos de construção civil (RCC) são coletados por meio de caminhão caçamba. Esse material é triado. O ferro é destinado a reciclagem e a madeira ao rejeito. Após a triagem restam pedaços de telhas, tijolos, blocos, pedaços de concreto, etc. que passam pelo processo de demolição feito com rolo compactador. O material final triturado é utilizado na manutenção de estradas rurais. Foi informado que o material ainda não é suficiente e que não há depósito, pois, o mesmo é utilizado imediatamente. E, ainda, os resíduos são do tipo A e B.

Vale ressaltar que o código “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” não foi declarado na caracterização, estando o empreendimento não autorizado a reservar resíduos Classe A para reutilização ou reciclagem futura. Este ato autorizativo permite apenas o transbordo, a triagem, o armazenamento temporário e a reciclagem dos materiais segregados e posterior remoção para destinação ambientalmente adequada.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.112 e 15.114.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;
- os resíduos da construção civil:
 - classe A: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113;
 - classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos;
 - classe C: devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas;
 - classe D: devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas;

O efluente sanitário gerado é enviado a fossa séptica seguida de sumidouro. É importante inspecionar o tanque frequentemente e limpá-lo periodicamente, a cada 6 meses, sendo que aproximadamente 10% do lodo deve ser mantido e os outros 90% devem receber a devida destinação.

A água utilizada para consumo humano, compostagem e limpeza das estruturas do empreendimento é fornecida pela concessionária local COPASA.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da SUPRAM SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de



usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link:
<http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS - MUNICÍPIO DE ITAMOGI para a atividade de: “E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” e “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Conceição da Barra de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de MUNICÍPIO DE ITAMOGI- USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Cessar o lançamento de resíduos nas valas de disposição e apresentar comprovante da destinação correta.	Até 2 de agosto de 2024, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Art. 54, inciso IV).
03	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) juntamente com cronograma de execução, para as valas de disposição.	Na data que cessar o lançamento de resíduos nas valas.
04	Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de todas as áreas da usina	90 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de caixa SAO na área de lavagem de peças e caminhões e contrato da destinação à empresa licenciada para receber o material coletado	90 dias após a concessão da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a existência do sistema de coleta de chorume na área dos pátios da compostagem	30 dias após a concessão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>.</p>